

LEI N.º 4.965, DE 05/08/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do município de Aracruz, referente ao exercício de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de Aracruz, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III** – as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
- IV** – as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII** – as disposições finais.

Parágrafo único. O Anexo conterá, ainda:

Parte I: Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativos dos Riscos Fiscais e Providências

Parte II: Anexos de Metas Fiscais

- a)** demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b)** demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2025;
- c)** demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d)** demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e)** demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f)** demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g)** demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h)** demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parte III: Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2027, constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das necessidades da sociedade.

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2027 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2026/2029, devendo observar os eixos e diretrizes estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2027, constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Aracruz para o exercício de 2027 abrangerá Programas de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2026-2029, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2027 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por função e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.

§ 2º Os programas que classificam a ação governamental pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão integrantes do Plano Plurianual e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);

- f) amortização da dívida (6);
- g) reserva de contingência (9).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estes entendidos como o nível superior da classificação institucional.

Art. 6º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constante do Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. Integrará o Projeto de Lei Orçamentária, como anexo, a relação das demandas definidas no orçamento participativo, explicitando a obra ou o serviço, o valor estimado e o bairro ou região contemplada.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do município para o exercício de 2027 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2027.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no inciso II deste dispositivo, as organizações da sociedade civil poderão usar os recursos relacionados com a execução de parceria mantida com o Poder Público, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, para remunerar servidor ou empregado público por elas contratado, na hipótese de demandarem de profissionais qualificados para atender programas ou projetos de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, desde que haja compatibilidade de horários e afinidade com o plano de trabalho respectivo, na forma de lei específica.

Art. 15. O município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 16. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que atendam às seguintes condições:

I – comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao estado e ao município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito.

Art. 17. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal n.º 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – consórcios públicos, legalmente constituídos;

III – qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 18. As transferências de recursos a título de contribuições somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, fundamental e ou educação infantil;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – sejam voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – sejam voltadas para ações desportivas, ambientais e culturais.

Art. 19. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 20. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais haja ações que assegurem sua manutenção no Plano Plurianual;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada a programas propostos no Plano Plurianual.

Art. 22. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2027, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória n.º 2.185-35/01.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 25. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos mesmos níveis de modalidade de aplicação, de elemento de despesa e de fonte de recursos observados os mesmos grupos de natureza despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução do orçamento, mediante publicação de portaria do órgão responsável pela gestão do orçamento.

Art. 26. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2027 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração Indireta do Município, para abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total do orçamento para atender às necessidades da execução orçamentária, de acordo com os artigos 7º, *caput* e inciso I e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo único. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no artigo 26 desta Lei, os créditos adicionais suplementares, para:

- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;
- b) abertos à conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do artigo 43, inciso I, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- c) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;
- d) utilização do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao município ao novo órgão.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a proceder alterações de fontes de recursos nas dotações orçamentárias que se fizerem necessárias no orçamento de 2027.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

Art. 30. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos” e “inversões financeiras”.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I – obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública;

II – as dotações custeadas com recursos vinculados, de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º O repasse a que se refere o art. 168, da Constituição Federal de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 31. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público, desde que devidamente comprovado e motivado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, tomando como base a despesa da folha de pagamento até julho de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial para os servidores através de Lei própria, desde que atendidos os requisitos expostos no artigo anterior.

Art. 36. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 95 da Lei Orgânica do Município de

Aracruz, bem como ao regulamento estabelecido em Decreto Municipal e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do município.

Art. 38. Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

§ 1º A comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente dar-se-á mediante a emissão prévia e a juntada, ao processo administrativo, de Nota de Reserva Orçamentária no sistema de contabilidade, em valor suficiente para suportar a realização integral da despesa no exercício financeiro em que for iniciada.

§ 2º Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação e à efetiva realização da despesa após o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 39 desta lei.

§ 3º Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista no artigo 39 desta lei, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

Art. 40. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários a cargo do IPASMA;
- III – serviço da dívida;
- IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2027 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2027.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2026 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2027, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 42. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e execução do Orçamento Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda determinará sobre:

- I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II – elaboração e distribuição das cotas e quadros que compõem as propostas setoriais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;
- III – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas setoriais do orçamento anual do Poder Legislativo, fixando o percentual de até 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências de impostos.
- IV – instruções para o devido preenchimento das propostas setoriais dos orçamentos.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 44. O Poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD,

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL D ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	753.111,08	Anulação/Suplementação/Ajustes de Dotação Orçamentária	753.111,08
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	753.111,08	SUBTOTAL	753.111,08

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
	66.034.593,56	Anulação/Suplementação/Ajustes de Dotação Orçamentária	66.034.593,56
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	66.034.593,56	SUBTOTAL	66.034.593,56
TOTAL	66.787.704,64	TOTAL	66.787.704,64

FONTE: Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA DOS RISCOS FISCAIS

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido no curto prazo.

Ressalta-se que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores.

Além do caráter probabilístico da natureza dessas ações judiciais, há de se considerar as características próprias dos trâmites jurídicos, como, por exemplo, pendências de julgamento final, possibilidade de recursos em instâncias superiores, dificuldade de previsão de tempo e valor das causas. Essas características impõem uma avaliação e interpretação cautelosa dos valores apontados como passivos contingentes de ações judiciais.

O impacto financeiro das ações judiciais em curso, cujo andamento seja atribuição da Procuradoria-Geral, é estimada em R\$ 66.787.704,64 (sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), valor revelado como expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Vale relevar que os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Os parâmetros utilizados são dois:

- a) Condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados: constituídos pelas parcelas vencidas constantes na

condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer.

- b) Condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas.

Procuradoria



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS FISCAIS

Classe	Número	Valor da Causa	Análise de risco
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5000535-89.2021.8.08.0006	R\$ 481.004,37	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5004961-47.2021.8.08.0006	R\$ 1.949.026,26	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1690)	5004837-30.2022.8.08.0006	R\$ 573.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5002504-08.2022.8.08.0006	R\$ 300.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5003744-32.2022.8.08.0006	R\$ 119.611,60	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5005404-61.2022.8.08.0006	R\$ 1.800.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5005222-75.2022.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
EXECUÇÃO FISCAL (1116)	5001378-88.2020.8.08.0006	R\$ 441.212,30	Provável
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE (64)	0007767-19.2016.8.08.0006	R\$ 2.399.784,64	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	0003547-75.2016.8.08.0006	R\$ 350.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	0002798-87.2018.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	0003113-86.2016.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	0001411-03.2019.8.08.0006	R\$ 998.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	0001253-50.2016.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5006009-07.2022.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5012222-54.2022.8.08.0030	R\$ 864.697,22	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	0003874-78.2020.8.08.0006	R\$ 379.599,09	Provável
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	0005437-64.2007.8.08.0006	R\$ 500.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	0007295-81.2017.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	0008196-49.2017.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	0002556-31.2018.8.08.0006	R\$ 324.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	0002934-55.2016.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	0008561-06.2017.8.08.0006	R\$ 997.318,09	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	0003161-40.2019.8.08.0006	R\$ 125.103,60	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	0007737-47.2017.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)	5005163-24.2021.8.08.0006	R\$ 362.249,36	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5000416-31.2021.8.08.0006	R\$ 450.000,00	Provável
DESAPROPRIAÇÃO (90)	5000970-63.2021.8.08.0006	R\$ 110.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5002121-64.2021.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
202 / AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)	5005817-58.2023.8.08.0000	R\$ 100.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	0003117-26.2016.8.08.0006	R\$ 2.114.950,00	Provável
DESAPROPRIAÇÃO (90)	5005391-96.2021.8.08.0006	R\$ 423.000,00	Provável
EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) / EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)	5000259-87.2023.8.08.0006	R\$ 945.000,00	Provável
ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL	0008940-44.2017.8.08.0006	R\$ 230.424,76	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	0002259-92.2016.8.08.0006	R\$ 272.560,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	0004600-23.2018.8.08.0006	R\$ 600.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5001270-25.2021.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5001266-85.2021.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	0008472-51.2015.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
202 / AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)	5008102-24.2023.8.08.0000	R\$ 1.213.817,60	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5005220-71.2023.8.08.0006	R\$ 1.943.437,80	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5000426-41.2022.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
INVENTÁRIO (39)	5003707-39.2021.8.08.0006	R\$ 164.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	0003487-34.2018.8.08.0006	R\$ 3.521.681,76	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	0001659-71.2016.8.08.0006	R\$ 1.000.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)	0007495-88.2017.8.08.0006	R\$ 1.100.000,00	Provável
AÇÃO POPULAR (66)	0003737-72.2015.8.08.0006	R\$ 500.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5006303-25.2023.8.08.0006	R\$ 400.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5007197-98.2023.8.08.0006	R\$ 118.300,00	Provável
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)	0006199-31.2017.8.08.0006	R\$ 300.000,00	Provável
202 / AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)	5000907-51.2024.8.08.0000	R\$ 11.840.161,00	Provável
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)	0002554-95.2017.8.08.0006	R\$ 327.743,83	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	0001662-26.2016.8.08.0006	R\$ 1.000.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)	0002235-25.2020.8.08.0006	R\$ 950.554,70	Provável
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)	5005564-86.2022.8.08.0006	R\$ 822.593,10	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	5004122-22.2021.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
202 / AGRAVO DE INSTRUMENTO	5000498-75.2024.8.08.0000	R\$ 114.000,00	Provável
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)	0008020-41.2015.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
198 / PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	0004718-67.2016.8.08.0006	R\$ 180.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5004344-82.2024.8.08.0006	R\$ 2.000.000,00	Provável
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	5004411-47.2024.8.08.0006	R\$ 775.589,60	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	0008627-83.2017.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5003437-10.2024.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	5003483-96.2024.8.08.0006	R\$ 185.974,29	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5005728-80.2024.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)	5005336-43.2024.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5006420-79.2024.8.08.0006	R\$ 250.000,00	Provável
'202 / AGRAVO DE INSTRUMENTO	5016730-65.2024.8.08.0000	R\$ 100.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5003436-25.2024.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
202 / AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)	5019397-24.2024.8.08.0000	R\$ 801.568,08	Provável
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)	5001208-77.2024.8.08.0006	R\$ 195.147,61	Provável
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)	5001153-29.2024.8.08.0006	R\$ 629.748,10	Provável
PETIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL (11026)	5007261-74.2024.8.08.0006	R\$ 140.000,00	Provável
202 / AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)	5000692-41.2025.8.08.0000	R\$ 573.000,00	Provável
202 / AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)	5000763-31.2024.8.08.9101	R\$ 251.261,80	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5000223-74.2025.8.08.0006	R\$ 2.000.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5000895-82.2025.8.08.0006	R\$ 242.196,00	Provável
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE (64) / Ação CIVIL PÚBLICA (65)	0007723-92.2019.8.08.0006	R\$ 5.400.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	5001249-10.2025.8.08.0006	R\$ 240.000,00	Provável
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	0000689-76.2013.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
USUCAPIÃO (49)	5007073-81.2024.8.08.0006	R\$ 150.000,00	Provável
USUCAPIÃO (49)	5000781-46.2025.8.08.0006	R\$ 225.000,00	Provável
'202 / AGRAVO DE INSTRUMENTO	5005934-78.2025.8.08.0000	R\$ 100.000,00	Provável
PETIÇÃO CÍVEL (241)	5002393-19.2025.8.08.0006	R\$ 166.000,00	Provável
PETIÇÃO CÍVEL (241)	5001950-68.2025.8.08.0006	R\$ 122.277,00	Provável
202 / AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)	5007394-03.2025.8.08.0000	R\$ 240.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5005727-95.2024.8.08.0006	R\$ 100.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5000230-66.2025.8.08.0006	R\$ 2.000.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5000221-07.2025.8.08.0006	R\$ 1.000.000,00	Provável
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)	5005101-42.2025.8.08.0006	R\$ 2.000.000,00	Provável
'202 / AGRAVO DE INSTRUMENTO	5008258-41.2025.8.08.0000	R\$ 240.000,00	Provável
TOTAL		R\$ 66.034.593,56	



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	994.213.135	957.354.969	126,41%	1.053.865.924	979.533.076	126,41%	1.117.097.879	1.041.816.238	126,41%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	874.214.135	841.804.656	111,15%	926.666.984	861.305.922	111,15%	982.267.003	916.071.664	111,15%
Receitas Primárias Correntes	845.625.669	814.276.042	107,52%	896.363.210	833.139.579	107,52%	950.145.002	886.114.377	107,52%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	233.500.000	224.843.524	29,69%	247.510.000	230.052.255	29,69%	262.360.600	244.680.022	29,69%
Transferências Correntes	529.823.669	510.181.675	67,36%	561.613.090	522.000.555	67,36%	595.309.875	555.191.721	67,36%
Demais Receitas Primárias Correntes	82.302.000	79.250.843	10,46%	87.240.120	81.086.769	10,46%	92.474.527	86.242.634	10,46%
Receitas Primárias de Capital	45.669.466	43.976.376	5,81%	48.409.634	44.995.133	5,81%	51.314.212	47.856.128	5,81%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.051.988.800	1.012.988.734	133,75%	1.115.108.128	1.036.455.654	133,75%	1.182.014.616	1.102.358.211	133,75%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.021.588.800	983.715.744	129,89%	1.082.884.128	1.006.504.526	129,89%	1.147.857.176	1.070.502.654	129,89%
Despesas Primárias Correntes	906.488.800	872.882.812	115,25%	960.878.128	893.104.035	115,25%	1.018.530.816	949.891.645	115,25%
Pessoal e Encargos Sociais	440.512.800	424.181.801	56,01%	466.943.568	434.008.406	56,01%	494.960.182	461.604.631	56,01%
Outras Despesas Correntes	465.976.000	448.701.011	59,25%	493.934.560	459.095.629	59,25%	523.570.634	488.287.014	59,25%
Despesas Primárias de Capital	115.000.000	110.736.639	14,62%	121.900.000	113.301.967	14,62%	129.214.000	120.506.221	14,62%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	33.436.020	32.196.456	4,25%	35.442.181	32.942.320	4,25%	37.568.712	35.036.943	4,25%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.194.213.135	1.149.940.429	151,84%	1.265.865.924	1.176.579.976	151,84%	1.341.817.879	1.251.392.273	151,84%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	918.214.135	884.173.457	116,74%	973.306.984	904.656.240	116,74%	1.031.705.403	962.178.392	116,74%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.251.988.800	1.205.574.194	159,18%	1.327.108.128	1.233.502.553	159,18%	1.406.734.616	1.311.934.247	159,18%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.221.588.800	1.176.301.204	155,32%	1.294.884.128	1.203.551.425	155,32%	1.372.577.176	1.280.078.690	155,32%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-147.374.665	-141.911.088	-18,74%	-156.217.144	-145.198.603	-18,74%	-165.590.173	-154.430.990	-18,74%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-303.374.665	-292.127.746	-38,57%	-321.577.144	-298.895.185	-38,57%	-340.871.773	-317.900.298	-38,57%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) +	30.000.000	28.887.819	3,81%	31.800.000	29.557.035	3,81%	33.708.000	31.436.405	3,81%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) -	17.000.000	16.369.764	2,16%	18.020.000	16.748.986	2,16%	19.101.200	17.813.963	2,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	210.781.467	202.967.229	26,80%	223.428.355	207.669.172	26,80%	236.834.056	220.873.721	26,80%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-186.240.796	-179.336.347	-23,68%	-197.415.244	-183.490.857	-23,68%	-209.260.159	-195.158.039	-23,68%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-71.780.170	-69.119.086	-9,13%	-76.086.981	-70.720.300	-9,13%	-80.652.199	-75.217.018	-9,13%

FONTE: RREO 6.º Bimestre - 2025, Sistema SMARCP Informática - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

A coluna do percentual do PIB é opcional para os Municípios, conforme descrito no Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição.

Parâmetros		2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida - RCL		786.513.171,00	833.703.961,26	883.726.198,94
PIB Nominal				
Anos		2027	2028	2029
Índice de Inflação		1,0385	1,0360	1,0350
Deflator		1,0385	1,0759	1,0723

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO – METAS ANUAIS LDO 2027

(Conforme art. 4º, § 1º, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2027 e indica as metas de 2027, 2028 e 2029. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico e nas prioridades, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

O presente anexo estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida fiscal líquida que devem ser acompanhadas durante a execução orçamentária do exercício a que se referem e para os dois seguintes. Além disso, ele apresenta: análise do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores; evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; avaliação da situação financeira e atuarial; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e projeções atuariais do regime de previdência própria

A metodologia de cálculo utilizada para demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de 2027, 2028 e 2029 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2025 bem como a realizada até abril de 2026.

As projeções das metas anuais para a LDO 2027 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor.

Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas com os seguintes indicadores:

PARÂMETROS ECONÔMICOS			
ITENS	2027	2028	2029
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,80	2,00	2,00
IPCA (VAR. % ACUMULADA)	3,85	3,60	3,50

Fonte: Relatório FOCUS - BACEN

O parâmetro de evolução do PIB é estabelecido pela meta central divulgada no relatório de mercado do Banco Central de abril de 2026.

Quanto as despesas seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois anos anteriores, estando as despesas com pessoal e encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar N. 101, de 04 de maio de 2000.

O Item Outras despesas correntes concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados os custos com a manutenção do município.

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, que poderá ser atualizado quando do envio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Notas:

De acordo com o § 1 do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Receita Total

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Receitas Primárias

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Receitas Primárias Correntes

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes, deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Transferências Correntes

Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado). Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Primárias Correntes

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como: receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Receitas Primárias de Capital

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

Despesa Total

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Despesas Primárias

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Despesas Primárias Correntes

Registra o total estimado das despesas correntes, deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pessoal e Encargos Sociais

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha

Registra as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações. Também devem ser registrados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

Dívida Pública Consolidada (DC)

Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	615.252.868,00	6,56	1.076.863.445,58	16,32	461.610.577,58	75,03
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	603.286.657,00	4,49	946.851.939,84	2,27	343.565.282,84	56,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	799.328.120,00	38,44	892.560.610,00	-3,59	93.232.490,00	11,66
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	796.884.518,00	38,02	888.240.506,00	-4,06	91.355.988,00	11,46
Receita Total (COM FONTES RPPS)	735.252.868,00	27,35	1.151.608.044,00	24,39	416.355.176,00	56,63
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	693.286.657,00	20,08	1.045.872.549,00	12,97	352.585.892,00	50,86
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	735.252.868,00	27,35	967.453.440,58	4,50	232.200.572,58	31,58
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	817.294.010,00	41,55	964.316.613,00	4,16	147.022.603,00	17,99
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-193.597.861,00	-133,53	58.611.433,84	-93,67	252.209.294,84	-130,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-124.007.353,00	-121,48	81.555.936,00	-91,19	205.563.289,00	-165,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	54.435.473,00	-90,57	28.209.580,00	-96,95	-26.225.893,00	-48,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.727.433,00	-95,20	-372.479.936,00	-140,23	-400.207.369,00	-1443,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-311.906.496,00	-154,02	101.087.522,00	-89,08	412.994.018,00	-132,41

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

FONTE: RRE 6º BIMESTRE - 2025 Sistema SMARCP Informática, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
Receita Corrente Líquida - RCL	577.369.519,00	925.800.828,65

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento de Metas Relativas ao Ano Anterior

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

Comparando-se as metas constantes da Lei nº 4.722 de 27/08/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei nº 4.750/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, acrescidas de suas atualizações em relação à execução orçamentária do exercício de 2025, observou-se que:

A receita total arrecadada no exercício de 2025 foi de R\$ 1.151.608.044,34 (um bilhão, cento e cinquenta e um milhões, seiscentos e oito mil, quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e as receitas correntes somaram R\$ 1.028.410.996,77 (um bilhão, vinte e oito milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), enquanto o total arrecadado referente as despesas de capital foi de R\$ 48.452.448,81 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

A despesa total empenhada no exercício 2025 foi de R\$ R\$ 967.453.440,58 (novecentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

O Resultado Primário, diferença entre a Receita Primária Total (realizada) e a Despesa Primária Total (acima da linha) foi de R\$ 81.555.935,15 (oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

O Resultado Nominal, pela metodologia abaixo da linha, (sem RPPS) representa o valor de R\$ 101.087.522,00 (cento e um milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais).

A receita total arrecadada desconsiderando os valores do RPPS foi de R\$1.076.863.445,58 (um bilhão, setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e a despesa total liquidada (sem RPPS) foi de R\$ 858.760.567,74 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

A Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2025 no valor de R\$ -372.479.936,56 (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos negativos). A dívida pública consolidada no final de 2025 foi de R\$ 28.209.580,73 (vinte e oito milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

As informações supracitadas encontram-se detalhadas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre - 2025: site da Prefeitura de Aracruz, Portal Transparência: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	908.415.406,20	1.076.863.445,58	18,54	629.282.196,00	-41,56	994.213.135,40	57,99	1.053.865.923,52	6,00	1.117.097.878,94	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	830.076.238,83	946.851.939,84	14,07	616.803.991,00	-34,86	874.214.135,40	41,73	926.666.983,52	6,00	982.267.002,54	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	897.521.937,73	892.560,610,00	-0,55	852.067.904,00	-4,54	1.051.988.800,00	23,46	1.115.108.128,00	6,00	1.182.014,615,68	6,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	896.146,369,00	888.240,506,00	-0,88	844.491.904,00	-4,93	1.021.588.800,00	20,97	1.082.884.128,00	6,00	1.147.857.175,68	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	976.846.110,90	1.151.608.044,00	17,89	729.282.196,00	-36,67	1.194.213.135,40	63,75	1.265.865.923,52	6,00	1.341.817.878,94	6,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	917.479.838,00	1.045.872.549,00	13,99	693.830.314,00	-33,66	918.214.135,40	32,34	973.306.983,52	6,00	1.031.705.402,54	6,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	924.824.491,00	967.453.440,58	4,61	892.477.904,00	-7,75	1.251.988.800,00	40,28	1.327.108.128,00	6,00	1.406.734,615,68	6,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	963.430.059,80	964.316,613,00	0,09	911.901.904,00	-5,44	1.221.588.800,00	33,96	1.294.884.128,00	6,00	1.372.577.175,68	6,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-66.070.130,17	58.611.433,84	-188,71	-227.687.913,00	-488,47	-147.374.664,60	-35,27	-156.217.144,48	6,00	-165.590.173,14	6,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-45.950.221,80	81.555.936,00	-277,49	-218.071.590,00	-367,39	-303.374.664,60	39,12	-321.577.144,48	6,00	-340.871.773,14	6,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	42.375.512,68	28.209.580,00	-33,43	36.811.473,00	30,49	210.781.467,12	472,60	223.428.355,15	6,00	236.834.056,46	6,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-271.392.414,00	-372.479.936,00	37,25	-284.179.063,62	-23,71	-186.240.796,26	-34,46	-197.415.244,04	6,00	-209.260.158,68	6,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-40.833.955,00	101.087.522,00	-347,56	-128.047.305,88	-226,67	-71.780.170,42	-43,94	-76.086.980,65	6,00	-80.652.199,48	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	952.291.870,32	1.122.630.142,02	17,89	629.282.196,00	-43,95	957.354.969,09	-17,91	979.533.076,48	2,3166	1.041.816.237,61	6,35845
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	870.168.921,17	987.093.147,28	13,44	616.803.991,00	-37,51	841.804.656,14	36,48	861.305.922,30	2,3166	916.071.664,09	6,35845
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	940.872.247,32	930.494.435,93	-1,10	852.067.904,00	-8,43	1.012.988.733,75	18,89	1.036.455.654,22	2,3166	1.102.358.211,33	6,35845
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	939.430.238,62	925.990.727,51	-1,43	844.491.904,00	-8,80	983.715.743,86	16,49	1.006.504.525,57	2,3166	1.070.502.653,91	6,35845
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.024.027.778,06	1.200.551.385,87	17,24	729.282.196,00	-39,25	1.149.940.428,89	57,68	1.176.579.975,50	2,3166	1.251.392.273,27	6,35845
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	961.794.114,18	1.090.322.132,33	13,36	693.830.314,00	-36,36	884.173.457,29	27,43	904.656.240,09	2,3166	962.178.391,93	6,35845
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	969.493.513,92	1.008.570.211,80	4,03	892.477.904,00	-11,51	1.205.574.193,55	35,08	1.233.502.553,24	2,3166	1.311.934.246,99	6,35845
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.009.963.731,69	1.005.300.069,05	-0,46	911.901.904,00	-9,29	1.176.301.203,66	28,99	1.203.551.424,59	2,3166	1.280.078.689,57	6,35845
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 69.261.317,46	61.102.419,78	-188,22	-227.087.913,00	-472,63	- 141.911.087,72	- 37,67	- 145.198.603,27	2,3166	- 154.430.989,82	6,35845
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 48.169.617,51	85.022.063,28	-276,51	-218.071.590,00	-356,49	- 292.127.746,36	33,96	- 298.895.184,50	2,3166	- 317.900.297,64	6,35845
Dívida Pública Consolidada (DC)	44.422.249,94	29.408.487,15	-33,80	36.811.473,00	25,17	202.967.228,81	451,37	207.669.172,34	2,3166	220.873.721,35	6,35845
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 284.500.667,60	-388.310.333,28	36,49	-284.179.063,62	-26,82	- 179.336.346,90	- 36,89	- 183.490.856,87	2,3166	- 195.158.038,79	6,35845
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 42.806.235,03	105.383.741,69	-346,19	-128.047.305,88	-221,51	- 69.119.085,62	- 46,02	- 70.720.299,96	2,3166	- 75.217.017,78	6,35845

FONTE: RREO 6º BIMESTRE - 2025 Sistema SMARCP Informática, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

NOTA

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
Índice de Inflação	
Inflação 2024	1,0483
Inflação 2025	1,0425
Inflação 2026	0,0000
Inflação 2027	1,0385
Inflação 2028	1,0360
Inflação 2029	1,0350

Anos	2027	2028	2029
Índice de Inflação	1,0385	1,0360	1,0350
Deflator	1,0385	1,0759	1,0723



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.650.719.326,19	22,13%	1.351.627.270,77	1,57%	1.330.740.539,39	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.650.719.326,19	22,13%	1.351.627.270,77	1,57%	1.330.740.539,39	0,00%

Fonte: Balanço Patrimonial - 2025

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	13.377.478,66	354,84%	-5.249.371,64	-133,82%	15.521.478,22	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	13.377.478,66	354,84%	-5.249.371,64	-133,82%	15.521.478,22	0,00%

Fonte: IPASMA - Balanço Patrimonial - 2025

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
	RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		19.206.096,31	46.532.314,06	1.262.269,08	
Alienação de Bens Móveis		182.000,00	494.900,00	751.800,00	
Alienação de Bens Imóveis		16.518.211,22	44.442.120,03	226.589,57	
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras		2.505.885,09	1.595.294,03	283.879,51	
	DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		7.664.722,24	25.604.963,47	134.314,10	
DESPESAS DE CAPITAL		7.664.722,24	25.604.963,47	134.314,10	
Investimentos		7.664.722,24	25.604.963,47	134.314,10	
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
	SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)		35.432.269,24	23.890.895,17	2.963.544,58	

FONTE: RREO 6º BIMESTRE - 2025 Sistema SMARCP Informática, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	127.937.110,53	112.816.585,85	161.384.047,34
Receita de Contribuições dos Segurados	13.066.948,32	14.803.764,23	16.022.874,11
Ativo	12.993.094,50	14.693.551,12	15.928.691,44
Inativo	73.853,82	110.213,11	94.182,67
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	49.215.799,99	56.721.714,99	61.836.523,50
Ativo	49.215.799,99	56.721.714,99	61.836.523,50
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	52.977.263,53	28.650.903,01	66.122.749,54
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	52.977.263,53	28.650.903,01	66.122.749,54
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	12.677.098,69	12.640.203,62	17.401.900,19
Compensação Financeira entre os Regimes	9.297.805,98	6.204.143,99	10.166.447,20
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	2.326.082,72	2.553.600,55	2.931.885,11
Demais Receitas Correntes	1.053.209,99	3.882.459,08	4.303.567,88
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	125.611.027,81	110.262.985,30	158.452.162,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	59.866.929,59	64.400.374,92	73.687.717,94
Aposentadorias	52.406.820,26	56.418.932,64	64.519.825,14
Pensões por Morte	7.460.109,33	7.981.442,28	9.167.892,80
Outras Despesas Previdenciárias	-	299.666,98	2.113.961,13
Compensação Financeira entre os Regimes	-	299.666,98	2.113.961,13
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	59.866.929,59	64.700.041,90	75.801.679,07
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	65.744.098,22	45.562.943,40	82.650.483,16
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	6.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	32.739.938,93	34.157.723,79
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.326.082,72	597.705,74	2.931.885,11
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.336.091,91	72.074,34	3.633.656,69
Investimentos e Aplicações	304.014.857,85	397.526.565,72	477.114.778,65
Outro Bens e Direitos	20.483.563,14	675.482.288,24	676.949.873,32
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			

Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	3.676.978,10	3.995.393,47	4.653.945,97
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.676.978,10	3.995.393	4.653.946

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	2.142.646,76	2.561.322,22	2.795.252,93
Pessoal e Encargos Sociais	1.853.947,48	2.212.518,30	2.458.398,36
Demais Despesas Correntes	288.699,28	348.803,92	336.854,57
Despesas de Capital (XIV)	-	14.030,00	68.140,89
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.142.646,76	2.575.352,22	2.863.393,82

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	1.534.331,34	1.420.041,25	1.790.552,15
---	---------------------	---------------------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	594.348,55	228.000,49	391.448,20
Investimentos e Aplicações	6.225.548,36	7.744.929,50	9.655.686,57
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	83.112,14
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	174.753,49
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	257.865,63

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²		-	257.865,63
---	--	---	------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
--	--	--	--

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
EXERCÍCIO	Resultado Previdenciário
	(c) = (a-b)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	
EXERCÍCIO	Resultado Previdenciário
	(c) = (a-b)

FONTE: RREO 6º BIMESTRE 2025, Unidade Responsável: Secretária Municipal da Fazenda

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2026 a 2100

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2026	86 509 445,46	90 052 722,88	-3 543 277,42	481 419 704,87	508 671 696,65
2027	87 374 539,91	93 299 009,61	-5 924 469,70	475 495 235,17	531 269 240,59
2028	88 248 285,31	97 414 193,94	-9 165 908,62	466 329 326,55	551 808 438,52
2029	89 130 768,17	100 783 041,22	-11 652 273,05	454 677 053,50	570 949 567,30
2030	90 022 075,85	104 426 079,34	-14 404 003,49	440 273 050,01	588 340 926,51
2031	90 922 296,61	107 700 580,16	-16 778 283,55	423 494 766,46	604 271 923,61
2032	91 831 519,57	112 507 551,05	-20 676 031,48	402 818 734,98	617 093 764,54
2033	92 749 834,77	116 370 776,29	-23 620 941,52	379 197 793,45	627 610 800,78
2034	93 677 333,12	119 626 786,97	-25 949 453,85	353 248 339,60	636 326 821,50
2035	94 614 106,45	121 577 096,89	-26 962 990,44	326 285 349,16	644 492 307,46
2036	95 560 247,51	122 856 168,87	-27 295 921,36	298 989 427,80	652 776 007,26
2037	96 515 849,99	124 077 645,51	-27 561 795,52	271 427 632,28	661 253 535,91
2038	97 481 008,49	125 154 397,43	-27 673 388,94	243 754 243,34	670 094 456,83
2039	98 455 818,57	126 483 524,03	-28 027 705,46	215 726 537,88	679 069 697,44
2040	99 440 376,76	127 798 334,51	-28 357 957,75	187 368 580,13	688 211 576,22
2041	100 434 780,53	129 142 924,24	-28 708 143,71	158 660 436,42	697 508 995,75
2042	101 439 128,33	130 313 289,36	-28 874 161,03	129 786 275,38	707 160 090,74
2043	102 453 519,61	131 341 431,60	-28 887 911,98	100 898 363,40	717 341 368,76
2044	103 478 054,81	132 624 371,72	-29 146 316,91	71 752 046,49	727 831 178,91
2045	104 512 835,36	133 851 420,74	-29 338 585,39	42 413 461,11	738 714 923,91
2046	105 557 963,71	135 506 366,53	-29 948 402,82	12 465 058,29	749 585 497,83
2047	106 613 543,35	136 214 041,61	-29 600 498,26	-17 135 439,97	761 426 887,60
2048	107 679 678,78	137 384 761,45	-29 705 082,66	-46 840 522,64	773 828 598,07
2049	108 756 475,57	138 791 069,96	-30 034 594,39	-76 875 117,02	786 590 961,05
2050	109 844 040,33	140 123 278,97	-30 279 238,65	-107 154 355,67	799 821 578,08
2051	110 942 480,73	140 904 150,50	-29 961 669,77	-137 116 025,44	814 124 926,22
2052	112 051 905,54	142 538 488,99	-30 486 583,45	-167 602 608,89	828 695 266,96
2053	113 172 424,59	142 570 378,38	-29 397 953,79	-197 000 562,68	845 206 703,93
2054	114 304 148,84	142 818 751,95	-28 514 603,11	-225 515 165,79	863 557 647,11
2055	115 447 190,33	142 756 662,97	-27 309 472,65	-252 824 638,44	884 182 698,63
2056	116 601 662,23	142 608 416,10	-26 006 753,87	-278 831 392,31	907 310 458,50
2057	117 767 678,85	142 767 679,60	-25 000 000,74	-303 831 393,05	932 777 767,60
2058	118 945 355,64	142 009 050,08	-23 063 694,44	-326 895 087,49	961 672 343,07
2059	120 134 809,20	141 222 728,15	-21 087 918,95	-347 983 006,44	994 228 064,95
2060	121 336 157,29	140 714 073,67	-19 377 916,38	-367 360 922,83	1 030 378 154,19
2061	122 549 518,86	140 041 903,30	-17 492 384,44	-384 853 307,26	1 070 505 812,41
2062	123 775 014,05	141 420 347,63	-17 645 333,58	-402 498 640,84	1 112 739 408,24
2063	125 012 764,19	142 807 770,29	-17 795 006,10	-420 293 646,94	1 157 201 085,60
2064	126 262 891,83	144 204 342,68	-17 941 450,85	-438 235 097,79	1 204 019 827,06
2065	127 525 520,75	145 610 236,67	-18 084 715,92	-456 319 813,71	1 253 331 840,40
2066	77 304 072,91	147 025 624,57	-69 721 551,66	-526 041 365,37	1 252 332 056,78
2067	78 077 113,64	148 450 679,17	-70 373 565,53	-596 414 930,90	1 250 605 484,70
2068	78 857 884,78	149 794 867,81	-70 936 983,04	-667 351 913,94	1 248 202 228,08

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 a 2100

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2069	79 646 463,62	151 155 669,26	-71 509 205,63	-738 861 119,57	1 245 075 068,51
2070	80 442 928,26	152 532 884,80	-72 089 956,54	-810 951 076,11	1 241 174 409,06
2071	81 247 357,54	153 926 335,66	-72 678 978,12	-883 630 054,23	1 236 448 120,43
2072	82 059 831,12	155 335 862,06	-73 276 030,94	-956 906 085,17	1 230 841 379,41
2073	82 880 429,43	156 761 322,27	-73 880 892,84	-1 030 786 978,02	1 224 296 499,19
2074	83 709 233,72	158 202 591,81	-74 493 358,09	-1 105 280 336,10	1 216 752 750,96
2075	84 546 326,06	159 659 562,61	-75 113 236,55	-1 180 393 572,65	1 208 146 176,29
2076	85 391 789,32	161 132 142,25	-75 740 352,93	-1 256 133 925,59	1 198 409 389,74
2077	86 245 707,21	162 620 253,24	-76 374 546,02	-1 332 508 471,61	1 187 471 371,10
2078	87 108 164,29	164 123 832,27	-77 015 667,99	-1 409 524 139,60	1 175 257 246,61
2079	87 979 245,93	165 642 829,66	-77 663 583,73	-1 487 187 723,33	1 161 688 058,52
2080	88 859 038,39	167 177 208,62	-78 318 170,23	-1 565 505 893,57	1 146 680 522,39
2081	89 747 628,77	168 726 944,74	-78 979 315,97	-1 644 485 209,53	1 130 146 771,17
2082	90 645 105,06	170 292 025,38	-79 646 920,32	-1 724 132 129,85	1 111 994 085,60
2083	91 551 556,11	171 872 449,16	-80 320 893,05	-1 804 453 022,90	1 092 124 609,79
2084	92 467 071,67	173 468 225,46	-81 001 153,79	-1 885 454 176,69	1 070 435 051,46
2085	93 391 742,39	175 079 373,92	-81 687 631,53	-1 967 141 808,22	1 046 816 365,62
2086	94 325 659,81	176 705 923,99	-82 380 264,18	-2 049 522 072,39	1 021 153 421,02
2087	95 268 916,41	176 943 385,57	-81 674 469,16	-2 131 196 541,55	994 768 784,78
2088	96 221 605,57	178 668 784,59	-82 447 179,01	-2 213 643 720,56	966 101 554,78
2089	97 183 821,63	180 406 443,81	-83 222 622,18	-2 296 866 342,74	935 020 182,34
2090	98 155 659,85	182 156 586,71	-84 000 926,87	-2 380 867 269,61	901 385 567,62
2091	99 137 216,44	183 919 436,96	-84 782 220,52	-2 465 649 490,13	865 050 634,50
2092	100 128 588,61	185 695 218,46	-85 566 629,85	-2 551 216 119,98	825 859 881,47
2093	101 129 874,50	187 484 155,40	-86 354 280,90	-2 637 570 400,88	783 648 907,16
2094	102 141 173,24	189 286 472,29	-87 145 299,05	-2 724 715 699,93	738 243 909,05
2095	103 162 584,97	191 102 394,02	-87 939 809,04	-2 812 655 508,97	689 461 153,86
2096	104 194 210,82	192 932 145,88	-88 737 935,05	-2 901 393 444,03	637 106 418,11
2097	105 236 152,93	194 775 953,60	-89 539 800,67	-2 990 933 244,70	580 974 397,04
2098	106 288 514,46	196 634 043,44	-90 345 528,98	-3 081 278 773,68	520 848 080,14
2099	107 351 399,60	198 506 642,14	-91 155 242,53	-3 172 434 016,21	456 498 091,49
2100	108 424 913,60	200 393 977,05	-91 969 063,45	-3 264 403 079,66	387 681 992,81

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Anexo I

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso V)

1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (Art. 1º da Lei Municipal nº 3.025, de 20/06/2007; Art.6º da Lei Municipal nº 3.268, de 29/1/2009 e Lei Municipal nº 4.220, de 02/04/2019)	6.505.936,99	6.740.150,73	6.976.056,00
ISS	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO EM COTA ÚNICA (Art. 64 da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	1.196.879,09	1.239.966,74	1.283.365,57
IPTU	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO EM COTA ÚNICA (Art. 27 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013 e Parágrafo Único do art. 104 da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	1.891.642,31	1.959.741,44	2.028.332,39
TORS	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO EM COTA ÚNICA (Art. 27 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013 e Parágrafo Único do art. 104 da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	82.373,26	85.338,70	88.325,56
ITBI	ISENÇÃO	CONTRIBUINTES ADQUIRENTES DE CASAS HABITACIONAIS ENQUADRADOS NO PROGRAMA "ARACRUZ, MINHA CASA" (Art. 1º, Inciso II da Lei Municipal nº 3.228, de 15/06/2009)	6.480,36	6.713,65	6.948,63
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS (Art.86, Incisos I e II da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002, Art. 87, Inciso I da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002, Art. 87, Inciso II da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	221.088,29	229.047,47	237.064,13
ISS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 4563/2022 REFIS	505.544,43	429.712,77	365.255,85
IPTU	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 4563/2022 REFIS	87.692,35	74.538,49	63.357,72
TAXAS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 4563/2022 REFIS	7.362,14	6.257,82	5.319,14
TORS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 4563/2022 REFIS	67.029,94	56.975,45	48.429,13
IPTU, ISS e TAXAS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 4563/2022 REFIS	31.000.000,00	18.880.000,00	10.950.400,00
Total			41.572.029,16	29.708.443,26	22.052.854,12

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA Elaboração: PMA/SEMFA/Subsecretaria de Receita Pública

A estimativa das renúncias de receita para os exercícios de 2027 a 2029 foi elaborada com base nos valores efetivamente realizados em 2025, atualizados pelos índices inflacionários projetados pelo Relatório Focus, sendo aplicada correção de 4,71% para o exercício de 2026, 3,84% para 2027, 3,60% para 2028 e 3,50% para 2029. Para os benefícios de caráter continuado, aplicou-se exclusivamente a atualização monetária pelos referidos índices. Já em relação aos programas de recuperação fiscal ainda não aprovados, securitização e transação tributária, considerou-se o comportamento projetado do demonstrativo anteriores.

No tocante aos débitos objeto de anistia vinculados ao REFIS de anos anteriores, foi considerada redução estimada de 15% nas renúncias, tomando como parâmetro comparativo os resultados observados nos exercícios anteriores, refletindo a expectativa de diminuição gradativa da quitação de parcelamentos dos contribuintes ao programa.

As estimativas atendem ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando devidamente consideradas nas peças orçamentárias.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema SMARCP Informática, Unidade Responsável: Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretária de Finanças

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

(Art. 94, § 2º da Lei Orgânica Municipal)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui um dos instrumentos de planejamento governamental previstos no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e, no âmbito do Município de Aracruz, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Dentre suas principais finalidades, destaca-se a definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, funcionando como elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual, com vigência quadrienal, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, abrangendo as despesas de capital e aquelas delas decorrentes, bem como os programas de duração continuada. A Lei Orçamentária Anual, por sua vez, detalha a programação orçamentária, consignando os recursos destinados a cada órgão, ação e política pública.

Nesse contexto, compete à LDO selecionar, dentre as diretrizes estabelecidas no PPA, aquelas que deverão orientar a elaboração da LOA, materializando, para o exercício de 2027, as metas e prioridades constantes deste Anexo.

A definição das metas e prioridades para o exercício de 2027 considerou, de forma integrada, o planejamento estratégico municipal, as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) vigente e a análise do estágio de execução dos programas e ações em andamento.

Foram priorizadas, inicialmente, as ações já iniciadas em exercícios anteriores, especialmente aquelas classificadas como projetos em execução, com vistas a assegurar

sua continuidade, evitar a descontinuidade administrativa e otimizar a aplicação dos recursos públicos já empregados.

Adicionalmente, a definição das prioridades considerou o grau de maturidade dos projetos, privilegiando aqueles com estudos técnicos concluídos ou em estágio avançado de implementação, bem como sua relevância social, especialmente no que se refere à ampliação e à melhoria dos serviços públicos essenciais. Também foram observadas a disponibilidade financeira do Município e sua capacidade de execução orçamentária e administrativa, além do atendimento às obrigações constitucionais, legais e contratuais e da compatibilidade com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

Também foram consideradas as demandas identificadas junto à sociedade, por meio de instrumentos de participação e escuta institucional, bem como as recomendações dos órgãos de controle e planejamento.

Dessa forma, as metas e prioridades estabelecidas para 2027 refletem o compromisso da Administração Municipal com a continuidade das políticas públicas, a responsabilidade fiscal e a melhoria da qualidade do gasto público.

Em decorrência do exposto, apresenta-se, na tabela a seguir, a relação dos projetos selecionados como prioridades para o exercício de 2027.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Código da Ação	Ação
04.122.0015.1.0167	Novo Portal da Transparência Aracruz
04.122.0015.1.0230	Sistema Informatizado de Ouvidoria Pública
04.122.0026.1.0070	Controladoria Digital
01.031.0010.1.0200	Realização de Concurso Público
03.092.0039.2.0183	Plataforma Jusbrasil
03.092.0039.2.0203	Recupera +
03.092.0039.2.0235	Utilização de Inteligência Artificial
17.512.0046.1.0015	Ampliação ETE de Piranema
17.512.0046.1.0054	Construção de Adutora
17.512.0046.1.0061	Construção, Ampliação, Reforma do SES
17.512.0046.1.0062	Construção, Ampliação, Reforma e Projetos de Unidades Administrativas
17.512.0046.1.0063	Construção, Ampliação, Reforma e Projetos de Unidades de Agua
17.512.0046.1.0064	Construção, Ampliação, Reforma e Projetos de Unidades de Esgoto
17.512.0046.1.0067	Contratação dos Projetos de Engenharia do PMSB
17.512.0051.1.0089	Expansão da coleta e tratamento de esgoto sanitário
04.128.0029.2.0006	Acompanhamento do Planejamento Estratégico Município
04.128.0029.2.0046	Capacitação de Recursos Humanos
04.122.0014.1.0160	Modernizar a comunicação visual da cidade
04.122.0014.1.0217	Renovar o parque tecnológico
18.122.0037.1.0115	Informatização e Otimização de Procedimentos Administrativos da Secretaria
18.541.0028.3.0041	Ações do FUMDEMA Para Preservação, Conservação, Monitoramento, Fiscalização, Licenciamento e Educação ambiental
18.541.0037.1.0028	Arborização e Áreas Verdes Urbana
18.541.0037.1.0048	Cidade Resiliente
18.541.0037.1.0071	Corredores ecológicos de Aracruz
18.542.0034.2.0198	Póliticas para Proteção, Controle e Bem Estar Animal
20.606.0001.2.0016	Ampliação do número de Agroindustrias Cadastradas no SIM
20.606.0001.2.0168	Nutriara - Fortalecimento do Desenvolvimento Nutricional de Rebanho Bovino de Aracruz
20.606.0001.2.0178	PescaAracruz – Fortalecimento da Pesca Artesanal de Aracruz
20.606.0020.2.0026	Aquisição e Manutenção de Máquinas, Implementos, Veículos e Equipamentos
20.606.0020.2.0044	Capacita Agro
20.606.0020.2.0059	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades/ Setores da Secretaria - SEMAP
20.606.0020.2.0076	Do Campo à Cidade: Revitalização das Estradas Rurais
20.606.0020.2.0201	Realização de Eventos para as Atividades Agropecuárias e Pesqueira
20.606.0040.1.0042	Biogestores Rurais
20.606.0040.1.0239	Águas da Vida
20.606.0040.2.0055	Construção de Pequenas Barragens Rurais
20.606.0040.2.0161	Modernização do Viveiro Municipal e Incentivo a Agricultura Orgânica e Agroecológica
20.606.0040.2.0187	Processo de Capacitação e Aprendizado
22.128.0017.1.0014	Ampliar a Qualificação profissional
22.334.0017.1.0018	Apoiar a Elaboração de projetos, estudos, palestras e workshop
22.334.0017.1.0192	Promover e Melhorar o Ambiente de Negócios
22.661.0017.1.0111	Implementar obras dos Contornos de Aracruz (Norte e Sul)
22.661.0017.1.0195	Promoção do Desenvolvimento Econômico
22.661.0017.2.0157	Melhorar as principais Infraestruturas dos Centros Empresariais e ZPE
08.122.0004.2.0086	Estruturação do Órgão Gestor da Assistência Social
08.122.0004.2.0110	Implantação e Implementação do Programa Municipal
08.241.0007.2.0106	Gestão do Fundo para Defesa dos Direitos da Pessoa
08.242.0004.2.0034	Atendimento para pessoas com deficiência
08.242.0009.2.0104	Gestão do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz
08.243.0004.2.0035	Atendimento à Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa -MSE (Reabilitação)
08.243.0004.2.0036	Atendimento à Criança e Adolescente em Família Acolhedora
08.243.0004.2.0186	Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
08.243.0008.2.0105	Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA
08.243.0035.2.0181	Plano Municipal de Enfrentamento a violência contra Mulheres
08.243.0038.1.0180	Plano Municipal Pela Primeira Infância
08.244.0004.1.0043	Caminhos do Cuidado - Construção das unidades de Assistência Social
08.244.0004.2.0021	Apoio e incentivo a órgão de Controle Social da Assistência Social
08.244.0004.2.0029	Assegurando o Direito do Cidadão
08.244.0004.2.0031	Atendimento a Pessoas em situação de Rua e Trabalho Infantil - Abordagem Social
08.244.0004.2.0033	Atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
08.244.0004.2.0038	Atendimento às Famílias nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS
08.244.0004.2.0039	Atendimento às famílias e indivíduos no CREAS/PAEF
08.244.0004.2.0098	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio Doce – PROFORT-SUAS
08.244.0004.2.0103	Gestão Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

08.244.0004.2.0227	Segurança Alimentar
08.244.0030.2.0188	Programa Auxílio Moradia
08.244.0030.2.0189	Programa Auxílio Moradia Eventual
08.244.0035.2.0185	Políticas Públicas para as Mulheres
08.482.0030.1.0107	Habitação de Interesse Social
15.451.0032.1.0004	AMPLIAÇÃO, REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, HABITAÇÕES
15.451.0032.2.0208	Regularização Fundiária
15.451.0032.2.0221	Revisão do Plano Diretor - PDM
12.361.0012.1.0125	Investimento em Ensino Fundamental
12.361.0022.1.0060	Construção, Ampliação, Reforma das Escolas - EF
12.361.0022.1.0206	Reforma e Construção de Quadras Poliesportivas
12.365.0012.1.0124	Investimento em Educação Infantil
12.365.0022.1.0058	Construção, Ampliação e Reforma das Escolas - EI
12.367.0022.1.0108	Implantação de Salas Multissensoriais
12.367.0022.1.0225	Salas referência para Atendimento de Estudantes com Deficiência Visual e Auditiva
04.122.0041.2.0163	Modernização da Gestão Tributária
04.122.0041.2.0202	Recadastramento Imobiliário e Atualização da Planta Genérica de Valores
04.122.0042.2.0162	Modernização da Gestão Fazendária
04.129.0041.2.0094	Fique Legal
15.451.0013.1.0090	Extensão de Rede de Iluminação Pública
15.451.0031.1.0056	Construção e Ampliação de Infraestrutura Urbana
15.451.0031.1.0057	Construção, Ampli., Ref. Prédios Públic e Equipamentos Sociais
15.451.0031.1.0117	Infraestrutura de Mar Azul
15.451.0031.1.0118	Infraestrutura de Nova Santa Cruz (Bairro Cruzeiro)
15.451.0031.1.0119	Infraestrutura do Bairro Morobá
15.451.0031.1.0120	Infraestrutura do Bairro Santa Marta
15.451.0031.1.0121	Infraestrutura do Loteamento Pôr do Sol (Funcionários)
15.451.0031.1.0122	Infraestrutura do Sauê
15.451.0031.1.0123	Interligação de Vias dos Bairros São Marcos e Guaxindiba
15.451.0031.1.0175	Parque Municipal de Aracruz
15.451.0031.1.0222	Revitalização de Espaços Públicos
04.122.0033.1.0065	Construção, Reforma e Revitalização de Espaços Públicos por meio do Orçamento Participativo
04.122.0033.1.0066	Construção, Revitalização e Adequação Urbana e Rural
10.128.0003.2.0109	Implantação de processos de qualificação e planejamento da rede assistencial.
10.301.0044.1.0053	Construir - Projeto Cuidado em cada esquina
10.301.0044.1.0207	Reformar e adquirir equipamentos da Atenção Básica
10.301.0044.2.0003	YTXY PORÃ - Mãe zelosa
10.302.0044.1.0052	Construir Unidades da Atenção Especializada
15.453.0050.1.0159	Mobilidade com Segurança
04.126.0027.1.0074	Data Center Aracruz - CSC.